

DECRETO Nº 17857/2021

Declara Situação de Emergência Hídrica no Município de Dois Vizinhos.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o abastecimento de água é essencial para a vida;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade e potabilidade da água coletada para o consumo da população do Município;

CONSIDERANDO que para o abastecimento público, se faz necessário a regularidade do regime de chuvas, para que haja a manutenção dos níveis dos reservatórios e rios, bem como a recarga de aquíferos;

CONSIDERANDO a redução significativa da água para abastecimento nessas regiões, indicando a necessidade de mobilização e estratégica no sentido de redução da utilização da água para fins não prioritários;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção e uso racional da água;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado o reconhecimento de situação de emergência hídrica no município de Dois Vizinhos, pelo prazo de 90 (noventa dias) podendo ser prorrogado, em virtude da situação anormal provocado pela estiagem.

Art. 2º Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta a empregar/destinar seus recursos humanos e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de abastecimento humano e dessedentação de animais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto

à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Conselho Municipal de Defesa Civil, se necessário.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I – Implementar medidas de apoio aos agricultores, visando à melhoria da eficiência no uso da água nas atividades agropecuárias, e

II – Orientar os agricultores para o cumprimento da restrição de captação de água, conforme determinações.

Art. 5º O Município poderá prover recursos em ações, obras e equipamentos para promover:

I – a proteção, monitoramento, restauração e recuperação permanente de encostas, margens de rios, nascentes e áreas de mananciais;

II – a restauração, recuperação e monitoramento ambiental de áreas degradadas, salvo casos em que a responsabilidade seja o titular ou possuidor da área, ou do causador do dano;

III – a disponibilização de água, por meio de caminhão pipa, para famílias e empreendimentos que necessitem, ficando o Município autorizado a realizar a contratação de veículos e equipamentos para atender a finalidade deste decreto;

IV – a abertura de novos poços artesianos e a manutenção e restauro dos já existentes;

V – a restauração, recuperação de áreas de preservação permanente ou áreas de risco ambiental.

Art. 6º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 7º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 61º ano de
emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças